



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA N° – CCJ
(ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, onde couber, no PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995:

“Art. 44.....

VI – no pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nesta emenda propomos a possibilidade do uso do fundo partidário para o pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral.

Trata-se de dar ao partido político o direito de decidir se utilizará esses recursos, que lhe pertencem, para quitar uma despesa que pode se incluir entre aquelas de sua responsabilidade.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

SF/13702.366672-39